



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 30/04/19
às 15:55 horas

Thiago
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 31/2019

Maringá, 02 de abril de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

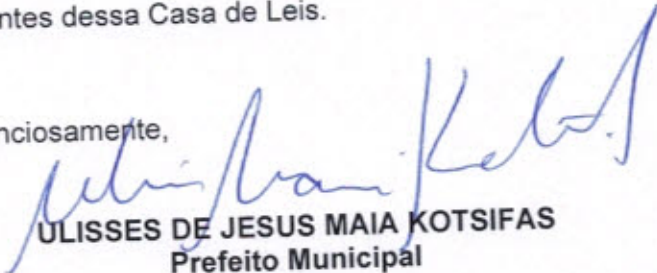
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 1.117/2018 em relação ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM.

Trata-se de Projeto de Lei cuja iniciativa foi provocada pelo próprio IPPLAM, visando melhor definir as atribuições daquela autarquia e viabilizar a estrutura, de pessoal e de apoio, necessária para a revisão do plano diretor do Município de Maringá.

Assim, faz-se imprescindível que seja aprovada a alteração legislativa que ora se propõe, a fim de que o instituto de urbanismo cumpra sua missão e respeite o Estatuto das Cidades, para Maringá continuar a ser considerada modelo de planejamento urbano.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 1.117/2018, que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR nº:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.117/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º.

I – Desenvolver o planejamento urbano e controlar a gestão territorial do município de Maringá, em especial quanto ao uso e ocupação do solo e aos planos, projetos e empreendimentos de impacto físico-territorial relevante; **(NR)**

II – Realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, suas leis complementares e instrumentos de política urbana, bem como coordenar a sua implementação; **(NR)**

Art. 2º. Fica alterado o inciso XII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

[...]

XII – Diretor de Planos e Projetos Territoriais do IPPLAM. **(NR)**

Art. 3º. Ficam alterados o inciso III do caput, o §1º e o §2º, todos do art. 6º, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º. (...):



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

[...]

III – Diretor de Planos e Projetos Territoriais. (NR)

[...]

§ 1º O diretor da Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial deverá ser profissional preferencialmente com formação em Arquitetura e Urbanismo, com experiência comprovada na área de Planejamento Urbano. (NR)

§ 2º. O diretor de Diretoria de Planos e Projetos Territoriais deverá ser profissional preferencialmente com formação em arquitetura e Urbanismo ou da área de Engenharias, com experiência comprovada em desenvolvimento e gerenciamento de projetos. (NR)

Art. 4º. Fica alterado o inciso V, do art. 8º, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

[...]

V – Movimentar, junto ao Contador e ao Tesoureiro, os documentos representativos de valores do IPPLAM; (NR)

Art. 5º. Ficam alterados os incisos II, III, do caput do art. 13, bem como os incisos I, III, IV, V, do §1º do art. 13, e também os incisos I, IV, VI, VII, do §2º do art. 13, todos da Lei Complementar nº 1.117/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

II - Realizar audiências e conferências em assuntos afetos à legislação urbana e alterações físico-territoriais relativas à alterações na Lei do Plano Diretor e suas leis complementares; (NR)

III – Propor medidas administrativas e projetos de lei referentes ao planejamento urbanístico e ordenamento territorial do Município, ou que possam repercutir no planejamento integrado do Município; (NR)

§ 1º. (...):



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

I – Conduzir, coordenar e controlar ações para a elaboração e revisão do Plano Diretor, suas leis complementares e instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em especial quanto ao uso e ocupação do solo e ao desenvolvimento físico-territorial do Município; **(NR)**

[...]

IV – Planejar e propor ações para espaços livres de lazer, áreas verdes, equipamentos públicos, áreas de interesse público e de habilitação de interesse social, de forma a atender aos interesses e necessidades da população; **(NR)**

V – Mapear, analisar e propor ações relacionadas ao planejamento ambiental do Município, a partir de estratégias relacionadas às áreas de interesse socioambiental, almejando o desenvolvimento ambientalmente sustentável, bem como propor ações de combate às várias formas de poluição ambiental, sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo. **(NR)**

[...]

§ 2º. (...):

I – Participar do processo de aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, nas análises de empreendimentos de alto impacto, quando solicitado pelo órgão de aprovação de EIVs. **(NR)**

III – Definir as diretrizes viárias de novos loteamentos em tramitação no órgão de aprovação de parcelamentos do solo. **(NR)**

IV – Instruir o CMPGT em processos de ações de iniciativa deste órgão; **(NR)**

(...)

VI – Promover e estimular a preservação e conservação do patrimônio de valor histórico e artístico junto à comunidade municipal, fornecendo estudos, levantamentos, análises e informações para a ação das instituições encarregadas de executar a política de preservação dos bens culturais; **(NR)**

VII – Gerenciar estudos e proposições para requalificação de regiões degradadas, desocupadas ou ociosas da cidade; **(NR)**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

Art. 6º. Fica alterado o inciso I, do §2º, do art. 14, da Lei Complementar nº 1.117/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

[...]

§2º. (...)

I - Orientar estudos de projetos para a adequação do sistema viário e de transportes urbanos às diretrizes de desenvolvimento da cidade e ao Plano de Mobilidade Urbana; **(NR)**

Art. 7º. Ficam incluídos os §1º, 2º e 3º, no art. 21, da Lei Complementar nº 1.117/2018, com as seguintes redações:

Art. 21. (..)

§1º. O desempenho das atribuições durante o deslocamento pela remoção será considerado como de efetivo exercício, garantida a continuidade da contagem de tempo de serviço para todos os fins, em igualdade com os servidores da Administração Direta.

§2º. Ficará revogado o ato de remoção na hipótese de extinção do IPPLAM, com o retorno automático do servidor para o quadro da Administração Direta.

§3º A qualquer tempo, justificado o interesse no serviço público, poderá haver, a pedido ou de ofício, o retorno ao quadro da Administração Direta do servidor removido para o quadro do IPPLAM.

Art. 8º. Fica incluído o art. 21-A, na Lei Complementar nº 1.117/2018, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Sem prejuízo do previsto no artigo 21 desta Lei, fica autorizada a celebração convênio ou instrumento congênere com a administração direta, em regime de mútua colaboração, com o fim de efetuar o repasse de recursos humanos, por tempo certo e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

determinado, sem o rompimento do vínculo originário dos servidores, visando a consecução de objetivos institucionais comuns e finalidades específicas, de natureza temporária e transitória.

Art. 9º. O art. 27, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Passam a ser de responsabilidade do IPPLAM as atribuições do órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial previstas nos seguintes dispositivos, todos da Lei Complementar nº 632/2006: § 2º do artigo 99; § 1º do artigo 101; art. 132; art. 138; art. 144; inciso II do artigo 174; alínea "a", do inciso I do artigo 176; e art. 184. (NR)

Art. 10. No "capítulo VII – Disposições finais sobre o IPPLAM", da Lei Complementar nº 1.117/2018, fica acrescido o seguinte artigo:

(...)

Art. 25-A. Mediante a comprovação dos princípios da economicidade e eficiência, o IPPLAM poderá, através da celebração de Termo de Convênio ou instrumento congênere, utilizar bens e serviços da Administração Direta necessários para o desenvolvimento de suas atribuições, tais como:

I – Estrutura de Data Center (hardwares e softwares) e serviços técnicos de manutenção para equipamentos de processamento de dados, através do Centro de Tecnologia da Informação – CTI, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão – SEGE;

II – Serviços de publicações oficiais, através da Gerência de Órgão Oficial – SEGE;

III – Serviços de Departamento Pessoal, fornecidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

IV – Serviços Contábeis, a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

V – Serviços de Manutenção Predial, fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

VI – Serviços Licitatórios, fornecidos pela Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística;

VII – Fiscalização e certificação das atividades do IPPLAM, a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município;

Parágrafo único: O IPPLAM ainda poderá utilizar outros bens e serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades, a serem especificados através de Termo de Convênio.

Art. 11. No "capítulo III – Das Diretorias Auxiliares e Gerência", da Lei Complementar nº 1.117/2018, fica incluído o seguinte artigo:

Art. 13-A. Compete à Diretoria Extraordinária de Revisão do Plano Diretor promover os atos necessários para realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, suas leis complementares e instrumentos de política urbana.

Parágrafo único. A Diretoria prevista neste artigo tem natureza transitória e atuação vinculada exclusivamente à sua finalidade, devendo o ato de sua instalação indicar a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, ser vinculadas à Diretoria, especificando a origem do remanejamento e transformação de unidades existentes na estrutura da autarquia, vedado o aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 12. O Anexo I – Estrutura de Pessoal e Anexo II – Cargos da Lei Complementar 1.117/2018, ficam substituídos, respectivamente, pelo Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 13. O Art. 28, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando restaurados os incisos II, X, XI e XIV, do art. 26, da Lei Complementar nº 1.074/2017:

Art. 28. Revogam-se os incisos I, VIII, IX, XIII e XXXIII do art. 26, da Lei Complementar nº 1.074/2017;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

Art. 14. Fica alterado o inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 1.074/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

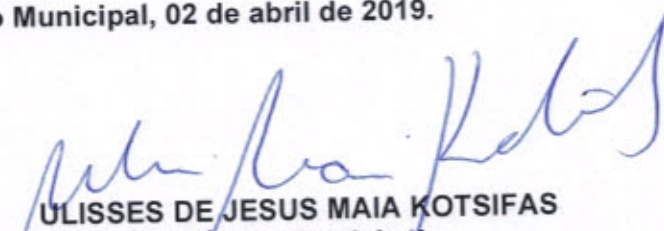
Art. 26. (..)

III – proposição de medidas administrativas e projetos de lei que possam auxiliar na implementação do planejamento integrado do Município;(NR)

Art. 15. Ficam autorizadas as alocações orçamentárias necessárias para suportar as despesas oriundas desta Lei.

Art. 16. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de abril de 2019.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

Anexo I – Estrutura de Pessoal

Descrição	Quantidade
Agente Administrativo	8
Arquiteto	6
Auxiliar Administrativo	1
Engenheiro Civil	2
Biólogo	1
Economista	1
Engenheiro Ambiental	1
Geógrafo	1
Motorista I	1
Auxiliar Operacional	2

Anexo II – Cargos

Cód.	Descrição	Escolaridade Mínima	Quantidade	Sigla
	DIRETORIA GERAL			
1	Diretor-Presidente	Ensino Superior	1	Subsídio
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA			
1.1	Gerente Administrativo	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	CHEFIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
1.1.1	Chefe de Serviço Administrativo	Ensino Médio	1	FGCS
	GERÊNCIA FINANCEIRA			
1.2	Gerente Financeiro	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO			
2	Diretor de Comunicação	Ensino Médio	1	DAS2
	DIRETORIA DE GESTÃO E INFORMAÇÕES			
3	Diretor de Pesquisa e Gestão de Informações	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERENCIA DE ANALISES DE INFORMAÇÕES			
3.1	Gerente de Análise das Informações	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	COORDENADORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO/SIG			
3.2	Coordenador de Sistema de informações integradas	Ensino Médio	1	FGC
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL			
4	Diretor de Planejamento e Gestão Territorial	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL			

4.1	Gerente de Planejamento Territorial	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	GERÊNCIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL			
4.2	Gerente de Ordenamento Territorial	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS TERRITORIAIS			
5	Diretor de Planos e Projetos Territoriais	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE PLANOS INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS			
5.1	Gerente de Planos Institucionais e Convênios	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	GERENCIA DE PROJETOS ESPECIAIS E URBANÍSTICOS			
5.2	Gerente de Projetos Especiais e Urbanísticos	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR			
6	Diretor Coordenador	Ensino Superior	1	Subsídio
6.1	Diretor de Planejamento Urbano	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.2	Diretor de Ordenamento Urbano	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.3	Diretor de Infraestrutura urbana	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.4	Diretor de Gestão territorial	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.5	Diretor de Desenvolvimento Econômico	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.6	Assessor de Revisão de Plano Diretor	Ensino Superior	2	FGD/GAS1
6.7	Assessor Administrativo	Ensino Médio	2	FGG/GAS3



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria da Fazenda – Diretoria de Contabilidade e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos Art. 15, 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00), bem como o que consta em nossas Leis de Planejamento municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) emitimos o presente Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro sobre a folha de pessoal, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre o Impacto na Folha de Pagamento de Pessoal, considerando a contratação de diversos cargos, para serem lotados no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM.

SÍNTESE DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXOS:

I - Contratação de Diversos Cargos - IPPLAM.

II - Variação do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida considerando apenas a diferença que o incremento proposto representaria.

III - Previsão do Impacto com pessoal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

IV - Indicação do Gasto com pessoal atual e nos dois últimos exercícios.

V - Premissas e Metodologias utilizadas para os cálculos



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria da Fazenda – Diretoria de Contabilidade e Finanças

I - Contratação de Diversos Cargos - IPPLAM.

Previsão do Impacto sobre o Índice da Folha de pessoal referente a contratação de diversos cargos para IPPLAM - conforme Processo nº 1018/2019.

SEQ.	QUANT.	CARGO	SALÁRIO PROPOSTO COM ENCARGOS	DESPESA PROPOSTA MENSAL	DESPESA PROPOSTA ANUAL	DESPESA C/ PESSOAL PERÍODO MÓVEL 01/2018 a 12/2018	DESPESA TOTAL COM O INCREMENTO DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 01/2018 a 12/2018	ÍNDICE %
1	1	SUBSÍDIO	17.530,99	17.530,99	210.371,88	648.608.167,97	648.818.539,85	1.307.299.462,45	49.6304%
2	5	DAS1	10.420,12	52.100,60	625.207,20	648.608.167,97	649.233.375,17	1.307.299.462,45	49.6622%
3	2	GAS1	6.630,98	13.261,96	159.143,52	648.608.167,97	648.767.311,49	1.307.299.462,45	49.6265%
4	2	GAS3	4.590,67	9.181,34	110.176,08	648.608.167,97	648.718.344,05	1.307.299.462,45	49.6228%
5	5	Arquiteto	10.814,68	54.073,40	648.880,80	648.608.167,97	649.257.048,77	1.307.299.462,45	49.6640%
6	2	Engenheiro Civil	10.814,68	21.829,36	259.552,32	648.608.167,97	648.867.720,29	1.307.299.462,45	49.6342%
7	1	Engenheiro Ambiental	10.814,68	10.814,68	129.776,16	648.608.167,97	648.737.944,13	1.307.299.462,45	49.6243%
8	1	Biólogo	5.357,49	5.357,49	64.289,88	648.608.167,97	648.672.457,85	1.307.299.462,45	49.6193%
9	1	Economista	5.357,49	5.357,49	64.289,88	648.608.167,97	648.672.457,85	1.307.299.462,45	49.6276%
10	7	Agente Administrativo	2.057,74	14.404,18	172.850,16	648.608.167,97	648.781.018,13	1.307.299.462,45	49.6159%
11	1	Motorista	1.727,20	1.727,20	20.726,40	648.608.167,97	648.628.894,37	1.307.299.462,45	49.6171%
12	2	Auxiliar Operacional	1.485,20	2.970,40	35.644,80	648.608.167,97	648.643.812,77	1.307.299.462,45	49.6057%
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL COM INCREMENTOS PROPOSTOS			208.409,09	2.500.909,08	2.500.909,08	548.608.167,97	651.109.077,05	1.307.299.462,45	49.8057%



MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria da Fazenda – Diretoria de Contabilidade e Finanças

II - Variação do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida considerando apenas a diferença que o incremento proposto representaria.

EXERCÍCIO DE 2019

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.455.486.863,00
INCREMENTO PROPOSTO	2.084.090,90
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,1432%

EXERCÍCIO DE 2020

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.661.583.802,80
INCREMENTO PROPOSTO	2.855.037,81
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,1718%

EXERCÍCIO DE 2021

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.835.385.468,57
INCREMENTO PROPOSTO	3.153.674,76
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,1718%



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria da Fazenda – Diretoria de Contabilidade e Finanças

III - Previsão do Impacto com pessoal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO DE 2019

DESPESAS ORÇADA COM PESSOAL	717.148.644,00
INCREMENTO PROPOSTO	2.084.090,90
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	719.232.734,90
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.455.486.863,00
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL COM INCREMENTO	49,4153%

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO DE 2020

DESPESAS ORÇADA COM PESSOAL	818.696.891,99
INCREMENTO PROPOSTO	2.855.037,81
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	821.551.929,80
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.661.583.802,80
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL COM INCREMENTO	49,4439%

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO DE 2021

DESPESAS ORÇADA COM PESSOAL	904.332.586,89
INCREMENTO PROPOSTO	3.153.674,76
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	907.486.261,65
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.835.385.468,57
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL COM INCREMENTO	49,4439%



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria da Fazenda – Diretoria de Contabilidade e Finanças

V - Premissas e Metodologias utilizadas para os cálculos

Para calcular o Impacto Orçamentário/Financeiro do aumento de gasto com pessoal, é necessário cumprir o que determina a Lei 101-00-LRF. Nesse sentido seguimos as seguintes premissas e metodologias para elaborarmos os anexos apresentados.

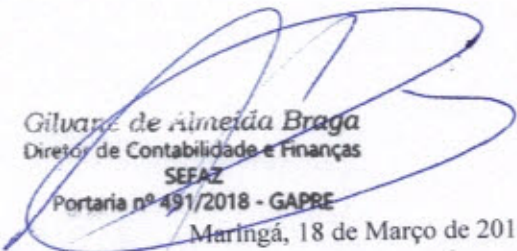
ANEXO I: Este anexo foi elaborado seguindo por base a Planilha enviada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, constante no Processo nº 1018/2019. O anexo apresenta os cargos pretendidos bem como a remuneração e os encargos e, o percentual que a contratação representaria sobre o Gasto com Pessoal. Nas colunas de Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida foram utilizados o período móvel de "01/2018 a 12/2018", conforme informações extraídas do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I da LRF.

ANEXO II: Neste anexo utilizou-se os valores e percentuais constantes nas Leis de Planejamento municipal (Lei 10.798/2018-PPA; Lei 10.799/2018-LDO e 10801/2018-LOA). No quadro do exercício de 2019 as informações sobre Previsão da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA para o exercício de 2019. Na Linha do "Incremento Proposto" foram utilizadas as informações do anexo I deste relatório (valor total da coluna "Despesa Proposta Anual"/12*10). No quadro do exercício de 2020 na Previsão da Receita Corrente Líquida, utilizou-se o percentual de 14,16% constante no PPA2018_2021 e LDO. No quadro do exercício de 2021 na Previsão da Receita Corrente Líquida, utilizou-se o percentual de 10,46%. Neste Anexo calculou-se apenas o percentual que o incremento de gasto com pessoal proposto representará sobre a Receita Corrente Líquida.

ANEXO III: Neste anexo, assim como no anexo II, utilizou-se as Premissas das Leis de Planejamento municipal para a "Previsão da Receita Corrente Líquida", bem como para a Previsão da "Despesa Orçada com Pessoal". Sendo assim para o exercício de 2019 utilizou-se os valores da LOA-2019. Para o exercício de 2020 utilizou-se o percentual de 14,16% constante no PPA2018_2021 e LDO. Para o quadro do exercício de 2021 o percentual de 10,46%. Todos os instrumentos de planejamento estão alinhados com estes valores e percentuais. Neste Anexo calculou-se o percentual da despesa com pessoal somando-se o incremento proposto.

ANEXO IV: Este anexo apresenta a Despesa com Pessoal e seus percentuais do exercício de 2018 e dos dois exercícios anteriores. Neste demonstrativo as informações foram extraídas do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.


Claudinei Braz da Silva
Matricula 42.057


Gilvane de Almeida Braga
Diretor de Contabilidade e Finanças
SEFAZ

Portaria nº 491/2018 - GAPRE

Maringá, 18 de Março de 2019.